

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 52.273.542/0001-31**

REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 28 de setembro de 2023, às 13 horas, na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob nº 52.273.542/0001-31.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas representando, nesta data, a totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), em conformidade com o disposto no Art. 28 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356").

PRESENÇA: Presentes os Cotistas do Fundo, conforme assinatura constante da lista de presença arquivada na sede da Administradora, a Administradora e a **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90, ("Gestora") do Fundo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli ("Presidente"); José Altamiro Nunes da Silva Junior ("Secretário").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: As seguintes matérias foram deliberadas pelos Cotistas presentes, representantes da totalidade das Cotas do Fundo em circulação, e aprovadas sem quaisquer ressalvas:

- i. aditar o Suplemento da Emissão da 1ª Série de Cotas da Classe Sênior I do Fundo, de forma a modificar o item "Regime de Colocação", de forma que conste o regime de colocação público, por meio de oferta registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"). O Suplemento da Emissão da 1ª Série de Cotas da Classe Sênior I do Fundo passa a vigor conforme Anexo I a este instrumento.
- ii. rratificar o Regulamento do Fundo, na forma do Anexo II, que passará a vigorar a partir da assinatura da presente ata.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada através de plataforma digital, acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

Ariane Verrone Iannarelli
Presidente

José Altamiro Nunes da Silva Junior
Secretário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

LISTA DE PRESENÇA DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2023

Nome/Denominação Social	CPF/CNPJ	Assinatura
APUAMA YARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	09.631.673/0001-14	
H EDUCA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.	09.631.673/0001-14	



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO I-A

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE SÊNIOR I

Suplemento da Emissão da 1ª Série de Cotas da Classe Sênior I do
FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 52.273.542/0001-31

Suplemento da 1ª série de Cotas da classe Sênior I, emitidas nos termos do regulamento do “**FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**” (“Fundo”), do qual este Suplemento é parte integrante.

- I. **VALOR TOTAL DE EMISSÃO:** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
- II. **QUANTIDADE DE COTAS:** 20.000 (vinte mil)
- III. **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 1.000 (mil reais)
- IV. **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E MONTANTE MÍNIMO DE COLOCAÇÃO:** nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 100 (cem) Novas Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, necessário para a manutenção da Oferta (“Montante Mínimo da Colocação”). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será facultado aos Investidores no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua subscrição das Novas Cotas a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial da Oferta ou de uma proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo de Colocação, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização de Novas Cotas e (a) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta de determinado Investidor, nos termos acima dispostos, ou (b) a Oferta seja cancelada (inclusive no caso do não atingimento do Montante Mínimo de Colocação), os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiroscessionários do Direito de



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Preferência) acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Administradora, desde que atingido o Montante Mínimo de Colocação.

- V. **DATA DE EMISSÃO:** 22/09/2023
- VI. **VENCIMENTO FINAL:** 33 meses contados da Data de Emissão.
- VII. **REGIME DE COLOCAÇÃO:** Pública, com a possibilidade de participação de determinadas instituições participantes da Oferta, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas, observados os termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 161, da Instrução CVM 356 e demais leis e atos regulatórios aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.
- VIII. **REGIME DE DISTRIBUIÇÃO:** Melhores Esforços.
- IX. **PÚBLICO-ALVO:** Investidores Profissionais.
- X. **INVESTIMENTO MÍNIMO:** R\$ 1.000 (mil reais).
- XI. **CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO:** Pagamento de juros mensais, desde o primeiro mês contado após a Data de Emissão e pagamento do principal na data de Vencimento Final.
- XII. **TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA POR COTA:** Não há.
- XIII. **TAXAS DE INGRESSO E SAÍDA:** Não há.
- XIV. **PRAZO DE COLOCAÇÃO:** As Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do Art. 59 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").
- XV. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Observada a Política de Investimentos do Fundo, descrita em seu Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição de Ativos-Alvo ou outros ativos.
- XVI. **REMUNERAÇÃO DAS COTAS:** Variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do Depósito Interfinanceiro ("DI") de um dia, "over extra-grupo", expressas



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 6,0% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado a incidência do Prêmio de Carbono abaixo previsto.

XVII. COORDENADOR LÍDER: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

Todos os termos iniciados em maiúsculas e aqui não definidos terão a definição a eles atribuídas no Regulamento do Fundo.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO II

REGULAMENTO DO FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

28 de setembro de 2023

**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**REGULAMENTO DO
FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 48.946.335/0001-23**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

Da denominação e principais características do Fundo

Artigo 1º. O FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), disciplinado pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução nº 2.907"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM 356"), conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º. O Fundo tem como principais características:

- I. é constituído na forma de condomínio fechado;
- II. tem prazo de duração indeterminado;
- III. não possui taxa de performance, ingresso e nem taxa de saída;
- IV. poderá emitir séries de cotas com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos; e
- V. o valor mínimo para aquisição inicial de Cotas é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Primeiro. O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira, nos termos Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08, uma vez que o Fundo busca retorno por meio de investimento em carteira pulverizada de recebíveis (direitos ou títulos), originados e vendidos por diversos cedentes que antecipam recursos através da venda de duplicatas, CCBs, Contratos, nota comercial, e/ou quaisquer outros títulos passíveis de cessão e transferência de titularidade.

Parágrafo Segundo. Na hipótese em que o Fundo passe a deter mais de um Cotista, desde que não sejam de interesse único e indissociável, será necessária a apresentação de relatório de classificação de risco, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 3º. Devem ser considerados como parte integrante e inseparável deste Regulamento todos os seus Anexos.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Do objetivo do fundo e público-alvo

Artigo 4º. O objetivo do Fundo é prover a rentabilidade por meio da valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo acerca da rentabilidade das aplicações de recursos do Fundo ou das Cotas.

Artigo 5º. O público-alvo do Fundo são “Investidores Qualificados” e “Investidores Profissionais”, definidos como tal nos Arts. 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Profissionais para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Fundo é destinado a investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo (“Investidores Autorizados”), os quais, (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta de registro automático em que não for elaborado prospecto e lâmina da oferta pública das Cotas, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais, definidos como tal no Art. 11 da Resolução CVM 30; e (b) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta de registro automático em que for elaborado prospecto e lâmina da oferta pública das Cotas, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, definidos como tal no Art. 12 da Resolução CVM 30.

Parágrafo Segundo. Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2021 (“Resolução CVM 160”), quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, a negociação das Cotas objeto de oferta de registro automático destinada a Investidores Profissionais somente poderá ser realizada livremente entre Investidores Profissionais; (b) com Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e (2) objeto de oferta de registro automático destinada a Investidores Qualificados poderá ser realizada livremente entre Investidores Qualificados.

Artigo 6º. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que recebeu uma cópia deste Regulamento e que tomou conhecimento: (i) dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas (caso aplicável); e (iii) da política de investimento do Fundo.

Artigo 7º. Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos até o limite do valor de seu investimento.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Artigo 8º. Além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora, da Gestora e das instituições que coloquem Cotas do Fundo.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Da Instituição Administradora

Artigo 9º. As atividades de administração serão exercidas pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do ato declaratório CVM nº 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora").

Dos poderes e obrigações da Administradora

Artigo 10. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

Artigo 11. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) o prospecto do Fundo, quando houver;
 - f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - h) os relatórios do auditor independente.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- II. receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- IV. enviar, anualmente, o periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, trimestralmente, os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, se aplicável;
- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer aos Cotistas anualmente documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VIII. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável;
- IX. informar a Agência Classificadora de Risco sobre qualquer alteração nos prestadores de serviços do Fundo se for atingido percentual inferior à Razão de Subordinação entre as Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo discriminada neste Regulamento, e se ocorrer a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao Fundo, se aplicável; e
- X. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Das vedações à Administradora

Artigo 12. É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo único. As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 13. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas Instruções da CVM;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Art. 42, inciso II, da Instrução CVM 356;

- XI. obter ou conceder empréstimos; e
- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Da substituição da Administradora

Artigo 14. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico ou website utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora com liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora deverá promover a liquidação do Fundo.

Da Taxa de Administração

Artigo 15. A Taxa de Administração do Fundo corresponde à prestação dos serviços de administração, custódia e escrituração das Cotas do Fundo, equivalente à soma das componentes abaixo:

Parágrafo Primeiro. pelo serviço de Administração do Fundo, será pago à Administradora a Taxa de Administração Específica de 0,18% a.a. aplicado pelo patrimônio líquido do Fundo, sendo assegurado à Administradora uma remuneração mínima mensal equivalente a:

- i. R\$ 8.000,000 (oito mil reais) nos primeiros seis meses do Fundo;
- ii. R\$ 10.000,000 (dez mil reais) entre o 7º e o 12º mês do fundo;
- iii. R\$ 12.000,000 (doze mil reais) entre o 13º e o 18º mês do fundo; e
- iv. R\$ 15.000,000 (quinze mil reais) a partir do 19º mês do fundo.

Parágrafo Segundo. pela prestação dos serviços de verificação de lastros amostral, pelo Custodiante que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, será devido pelo Fundo ao



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Custodiante o montante fixo de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação

Parágrafo Terceiro. pelo serviço de banco liquidante, caso o fundo seja listado na B3, será devido pelo Fundo mensalmente o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

Parágrafo Quarto. pelo serviço de escrituração, será devido pelo Fundo ao Agente Escriturador a Taxa de Escrituração correspondente ao valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista(R\$)
0 a 50	Isento
51 a 2.000	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 a 10.000	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.001	R\$ 0,40 (quarenta centavos)

Parágrafo Quinto. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (i) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
- (ii) Custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou classe de Cotas.

Parágrafo Sexto. Pela participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária, será devida à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), paga em até 05 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega aos Cotistas, pela Administradora, de relatório de horas.

Parágrafo Sétimo. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Oitavo. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Nono. As parcelas fixas da Taxa de Administração serão devidamente reajustadas anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA.

Parágrafo Décimo. Adicionalmente, a Administradora será remunerada caso ocorra a contratação de consultoria especializada para o Fundo, no mesmo montante.

Parágrafo Décimo primeiro. Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou saída.

Parágrafo Décimo segundo. O Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em virtude dos serviços prestados ao Fundo, remuneração essa que será paga pelo Fundo diretamente ao Custodiante e que já está compreendida na Taxa de Administração acima prevista.

Artigo 16. Pela gestão do Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurando o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (a "Remuneração da Gestora").

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente, por Dia Útil, à taxa de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, por período vincendo, sempre no dia 05 (cinco) de cada mês, ou no Dia Útil subsequente.

Artigo 17. Todas as taxas expressas em reais neste Regulamento serão atualizadas pelo índice IPCA, ou índice que vier substituí-lo.

Artigo 18. A Administradora e/ou a Gestora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, podem renunciar à administração e à gestão da carteira do Fundo, respectivamente, devendo a Administradora imediatamente convocar Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição e/ou a da Gestora ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no presente Regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, continuará(ão) obrigada(s) a prestar os serviços de administração do Fundo e/ou de gestão da sua carteira, conforme o caso, até o fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos estabelecido na Cláusula 3.9 acima ou outro que venha ser definido na referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA CUSTÓDIA

Da Instituição Custodiante

Artigo 19. Os serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, previstos na Instrução CVM 356 serão realizados pela Administradora.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Artigo 20. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II. receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios de forma amostral;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
- V. fazer a custódia a cobrança ordinária (ou contratar prestador de serviço que o faça) e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- VII. realizar ou contratar um prestador de serviço, por conta e ordem do Fundo, que cobre (i) pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo, ou (ii) recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios, na Conta Vinculada;
- VIII. após o recebimento dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta de Cobrança, conforme previsto no item VII acima, transferir referidos recursos para a Conta do Fundo, na qual será feita a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios.

Artigo 21. A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante, ou por empresa especializada a ser contratada por este, a qual será denominada ("Agente de Depósito").

Parágrafo Primeiro. A substituição do Agente de Depósito ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, da Administradora. Tais situações deverão estar previstas no contrato a ser celebrado com o Agente de Depósito.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Parágrafo Segundo. Nos termos do Art. 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.vortex.com.br).

Parágrafo Quarto. Para fins do disposto neste artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios aquela:

- I. original emitida em suporte analógico;
- II. emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido;
- III. digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Parágrafo Quinto. Os prazos para a validação de que trata o inciso I do artigo 17 acima e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II do mesmo artigo são os seguintes:

- I. a validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita, sempre que possível, na data de ingresso do Direito Creditório no Fundo ou no prazo máximo de 5 dias após o seu ingresso no Fundo.
- II. a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será feita realizada, por amostragem trimestralmente em cada evento de verificação de lastro.

Parágrafo Sexto. Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação aplicável, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

Parágrafo Sétimo. O Custodiante realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

Parágrafo Nono. A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.vortex.com.br).

CAPÍTULO IV DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Da contratação de serviços

Artigo 22. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:

- I. consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- II. gestão da carteira;
- III. custódia; e
- IV. administração e cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios (por exemplo, dos Direitos Creditórios adimplidos e inadimplidos).

Parágrafo único. A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356 e previstos neste Regulamento.

Artigo 23. A distribuição das Cotas do Fundo será exercida pela Administradora.

Da gestão da carteira

Artigo 24. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão prestados pela **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90 ("Gestora"), que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da carteira do Fundo e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Financeiros dela integrantes, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Gestão ("Contrato de Gestão") e neste Regulamento, a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira do Fundo, desde que permitidas na legislação aplicável e por este Regulamento, exercendo inclusive os direitos aos Ativos Financeiros.

Parágrafo Segundo. A Gestora poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ela atribuídas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão e dos demais documentos do Fundo, observado o disposto no Contrato de Gestão, devendo continuar prestando serviços ao Fundo até a sua efetiva substituição.

Parágrafo Terceiro. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora.

Parágrafo Quarto. É vedado à Administradora, o Custodiante, a Gestora, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Artigo 25. A responsabilidade da Gestora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, na forma da regulamentação em vigor. A Gestora não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito de Crédito ou Ativo Financeiro adquirido.

Da cobrança extraordinária

Artigo 26. O Fundo poderá contratar o Agente de Cobrança Extraordinária, para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na forma do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, e observada a Política de Cobrança, descritos no Artigo 76, a qual se encontra descrita resumidamente neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo Segundo. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Da competência

Artigo 27. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- I. tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- II. deliberar sobre a substituição da Administradora;
- III. deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- IV. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- V. aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais documentos da operação;
- VI. aprovar a contratação e substituição da Gestora, do Custodiante e o Auditor Independente.

Parágrafo Primeiro. As matérias indicadas nos incisos II, III, e IV deste artigo, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Qualquer aprovação das matérias indicadas nos incisos VI deste artigo, deverão ter a aprovação via quórum qualificado, em primeira convocação, pelos titulares de no mínimo 75% das Cotas das Cotas e, em segunda convocação, pelos titulares de no mínimo 75% das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Artigo 28. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Da convocação

Artigo 29. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

Artigo 30. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 31. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 32. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 33. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora mantiver sua sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

Artigo 34. Independentemente das formalidades previstas nos artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 35. Caso seja decretada a intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I. nomeação do Representante de Cotistas;
- II. deliberação acerca de:



OUIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- a) substituição da Administradora; ou
- b) liquidação antecipada do Fundo.

Do processo de deliberação

Artigo 36. O observado o previsto na regulamentação aplicável, e eventual disposição contrária deste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. O processo de consulta formal será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Cotas emitidas.

Artigo 37. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo único. A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

Da eleição de representante dos Cotistas

Artigo 38. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas ("Representante de Cotistas").

Artigo 39. Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Da alteração do regulamento

Artigo 40. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 41. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral;
- III. exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos; e
- IV. modificações procedidas no Prospecto, se aplicável.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Da prestação de informações à CVM

Artigo 42. Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

- I. a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
- II. a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 43. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Parágrafo único. Eventuais retificações nas informações previstas neste artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Da publicidade e remessa de documentos

Artigo 44. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico Diário Comércio Indústria & Serviços e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. a alteração da classificação de risco das séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, Agente de Cobrança Ordinário ou Agente de Cobrança Extraordinário do Fundo;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

Artigo 45. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
- III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Artigo 46. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- I. alteração de regulamento;
- II. substituição da instituição Administradora;
- III. incorporação;
- IV. fusão;
- V. cisão; e
- VI. liquidação.

Artigo 47. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do Fundo (se existente) protocolados na CVM.

Parágrafo único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 48. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- I. mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II. referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III. abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
- IV. ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;
- V. apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 2º deste Regulamento, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Artigo 49. No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Artigo 50. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

- I. a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II. os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Das demonstrações financeiras

Artigo 51. O Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 52. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em Dezembro de cada ano.

Artigo 53. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo único. Enquanto a CVM não editar as normas referidas no caput, aplicam-se ao Fundo as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Artigo 54. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 55. O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando as informações constantes do §3º do art. 8º da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Das características gerais e segmentos de atuação do Fundo

Artigo 56. Os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

Da natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

Artigo 57. Os Direitos Creditórios são títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos no §8º do Art. 40 da Instrução CVM 356. Nos casos de títulos de crédito consignado, serão instrumentalizados na forma de cédula de crédito bancário, pelo Cedente aos devedores pessoas físicas que sejam servidores públicos, funcionários estatutários, funcionários afastados, funcionários contratados, funcionários comissionados, funcionários aposentados, por órgãos da administração pública de âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal.

Artigo 58. Os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados no Contrato de Cessão ou em termo de endosso ou em termo de cessão.

Parágrafo único. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios transferidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

Artigo 59. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil.

Parágrafo Primeiro. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Respeitada a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento e a capacidade do Custodiante de tratar tais ativos, cabe à Gestora a decisão de adquirir quaisquer Direitos Creditórios da respectiva Cedente.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Parágrafo Terceiro. Todas as negociações com ativos do Fundo serão feitas, no mínimo, a taxas de mercado.

Artigo 60. A Cedente é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

Artigo 61. Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em Cotas de fundos de investimento financeiro.

Artigo 62. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que (i) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e (ii) com a anuência da Gestora.

Dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

Artigo 63. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade abaixo:

- I. o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da transferência;
- II. a CCB não poderá ter um prazo de vencimento superior a 48 (quarenta e oito) meses.
- III. A Taxa Mínima da Cessão deverá ser de 24,00% (vinte e quatro por cento) ao ano.

Artigo 64. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, na sua respectiva Data de Aquisição:

- I. o respectivo Devedor não deve estar inadimplente em relação a quaisquer parcelas das CCBs que já tenham sido anteriormente adquiridas pelo Fundo, exceto nas renegociações com os devedores;
- II. o valor agregado da soma do valor das CCBs devidas pelo respectivo e mesmo Devedor deve ser de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Parágrafo Primeiro. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada por empresa(s) a ser(em) contratada(s) de acordo com a Política de Cobrança do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.

Artigo 65. Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Da composição e diversificação da carteira

Artigo 66. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido (“Alocação Mínima”).

Artigo 67. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em (“Ativos Financeiros”):

- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- II. títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- III. operações compromissadas com lastro nos títulos listados nos incisos I e II acima;
- IV. CDBs emitidos por instituição financeira; e
- V. Cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo e DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos I e II acima.

Parágrafo único. É facultado ao fundo, ainda realizar operações compromissadas.

Artigo 68. Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante ou conforme o caso, pelo Depositário, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Artigo 69. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 70. A Gestora não poderá contratar operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte, bem como as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou Fundo de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

Das garantias

Artigo 71. Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante e da Gestora nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 72. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Dos Fatores de Risco

Artigo 73. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

Parágrafo Primeiro. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, a Gestora, a(s) Cedente(s) e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios cedidos ou demais ativos; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 74. Com base no artigo acima, os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

I. **Risco de crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II. **Risco de liquidez dos ativos.** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III. **Risco de mercado.** Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV. **Risco de concentração.** O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo, principalmente em seu início, pode ter uma concentração significativa em poucos ou em um único Cedente ou Devedor, o que pode aumentar significativamente a exposição do Fundo a riscos de crédito e de mercado.

V. **Risco da liquidez da Cota no mercado secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VI. **Risco de descontinuidade.** A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de transferência de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela

Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VII. Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

VIII. Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

IX. Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Agente Depositário, contratado pelo Custodiante, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo, representado pela Administradora e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

X. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo. O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XI. Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XII. Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes. Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as transferências tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

XIII. Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos

procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário e o Agente de Cobrança Extraordinário, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

XIV. Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinário no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinário poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XV. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

XVI. Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedente. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedente a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XVII. Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos no artigo 54 deste Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

XVIII. Risco de Originação. A transferência de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a transferência de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios cuja transferência tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado *pro rata temporis*, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Endosso, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da transferência. Caso a Cedente descumpra a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que a Cedente conseguirá originar e/ou transferir Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da transferência de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Cotas nos termos do Regulamento.

XIX. Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo.

XX. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

XXI. Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário, o Agente de Cobrança Extraordinário, o Agente Depositário e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário, o Agente de Cobrança Extraordinário, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.



XXII. Falhas do Agente de Cobrança Extraordinário. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinário no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinário poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XXIII. Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas. Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo.

XXIV. Risco da Notificação. A notificação acerca da transferência de Direitos Creditórios, nos termos do Art. 290 do Código Civil Brasileiro, poderá não ser feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da transferência, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores ao Cedente, a Cedente repasse o referido valor recebido ao Fundo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.

XXV. Risco de Fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo ou em conta vinculada, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante ou em conta vinculada. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo ou para conta vinculada, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

XXVI. Risco de Governança. O Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do

Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XXVII. Risco de Ausência de Classificação de Risco. Conforme o disposto no Art. n° 23-A da Instrução CVM 356, poderá ser dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas do Fundo. Dessa forma, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos no investimento do Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

XXVIII. Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse. Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços;

XXIX. Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, epidemias, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CAPÍTULO VIII

DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Dos procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios

Artigo 75. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- a) a Cedente submete à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretende transferir para o Fundo;
- b) a Gestora ou a Cedente, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- c) após o recebimento do arquivo enviado pela Gestora ou a Cedente, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- d) a Administradora ou Custodiante comandarão a emissão do Termo de Endosso ou Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma impressa ou eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

- e) A Cedente e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Endosso ou o Termo de Cessão e demais documentos eletronicamente; e
- f) o Fundo pagará pela transferência dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição e Pagamento, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente à Cedente.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

Parágrafo Segundo. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Endosso ou Termo de Cessão, firmados, conforme o caso, pelo Fundo com a Cedente devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço de aquisição para a conta de titularidade da Cedente.

Artigo 76. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

Da cobrança regular

Artigo 77. Sem prejuízo das obrigações de monitoramento do Custodiante, o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos a vencer, atuando de maneira que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta do Fundo ou mediante transferência na Conta Vinculada, excepcionalmente.

Parágrafo único. Em caso de eventual pagamento de Devedor diretamente em conta de livre movimentação da Cedente, a Cedente deverá transferir tais recursos para a conta corrente do Fundo e/ou conta vinculada, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de tal obrigação tal como previsto no Contrato de Cessão.

Artigo 78. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante das liquidações relativas às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo movimentada exclusivamente pelo Custodiante ou em conta vinculada para fins de transferência seguinte para a conta corrente do Fundo, sob comandos e instruções do Gestor.

Da cobrança dos devedores inadimplentes dos Direitos Creditórios e instruções de cobrança



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Artigo 79. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinário a ser contratado pelo Fundo.

Artigo 80. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

Artigo 81. O Agente de Cobrança Extraordinário, caso contratado, deverá efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos ("Direitos Creditórios Inadimplidos"), observando os termos e condições a serem estabelecidos no contrato de prestação de serviços de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e outras avenças ("Contrato de Cobrança").

Dos custos de cobrança

Artigo 82. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou da Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

CAPÍTULO IX DAS COTAS

Das características gerais das Cotas

Artigo 83. As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e poderão ser divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior ("Cotas Seniores", "Cotas Subordinadas Mezanino", e "Cotas Subordinadas Junior", respectivamente, sendo as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas em Junior, em conjunto, denominadas como "Cotas Subordinadas").

Parágrafo único. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 84. A quantidade mínima e máxima de Cotas do Fundo a serem distribuídas, bem como demais características e particularidades de cada classe e/ou série estarão caracterizadas no respectivo suplemento da emissão das Cotas da respectiva classe /ou série, na forma do modelo constante no Suplemento.



Artigo 85. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Artigo 86. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

Parágrafo Primeiro. O valor das Cotas Seniores é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, na abertura do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de abertura dos mercados em que o Fundo atue ("cota de abertura").

Parágrafo Segundo. O valor das Cotas Subordinadas é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("cota de fechamento").

Artigo 87. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, sendo que cada série têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- II. valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos deste Regulamento e do respectivo Suplemento de cada série de Cotas Seniores; e
- III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, sendo que cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 88. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;

- III. valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- IV. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 89. As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
- III. valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- IV. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, sendo que cada Cota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto; e
- V. devem pertencer em sua totalidade ao Grupo originador das operações ou partes a ele ligadas.

Da emissão

Artigo 90. Na 1ª emissão de Cotas de cada série e/ou classe do Fundo, o valor da Cota corresponderá ao Valor Unitário de Emissão. As emissões subsequentes deverão utilizar o valor da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 91. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- I. nome e qualificação do subscritor;
- II. número de Cotas subscritas;
- III. preço e condições para sua integralização.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Artigo 92. Mediante solicitação da Gestora, novas séries Cotas do Fundo poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento, sendo que esta oferta estará sujeita ao previsto na Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

Parágrafo Primeiro. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas séries de Cotas no *caput*.

Parágrafo Segundo. Fica a critério da Administradora a emissão de Cotas Subordinadas Junior para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, nos termos do disposto neste Regulamento.

Artigo 93. O prazo para subscrição das Cotas será definido em cada respectivo Suplemento, na forma do Anexo II, observada as disposições normativas aplicáveis a modalidade de distribuição da respectiva série/classe

Parágrafo único. O saldo de Cotas não colocado será cancelado.

Artigo 94. O Fundo poderá realizar amortização concomitante de séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo Suplemento, anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo, se houver observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 95. O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Artigo 96. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 97. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão de Cotas.

Do Rebaixamento de Classificação de Risco

Artigo 98. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série/ou classe de Cotas do Fundo, se esta for aplicável, o Administrador deverá publicar em seu website o respectivo relatório de rebaixamento.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto neste artigo, caso seja alterado o Regulamento, a fim de permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário, com o prévio registro da oferta na CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

Da amortização e do resgate

Artigo 99. As Cotas não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, a menos que haja deliberação dos Cotistas nesse sentido.

Artigo 100. É possível o resgate de Cotas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo ou mediante deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O cronograma de amortizações das Cotas de cada série e/ou classe será definido no Suplemento da respectiva emissão.

Artigo 101. A amortização das Cotas poderá ocorrer mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante disponibilidade de caixa respeitando as regras previstas nos respectivos Suplementos e neste Regulamento, conforme aplicável. O pagamento da amortização ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Geral pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de aprovação em Assembleia Geral pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das séries emitidas poderá, ainda, ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstas para cada série na impossibilidade de enquadramento do Fundo à sua política de investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- I. realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aqueles mês; e
- II. considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, a Razão de Subordinação prevista neste Regulamento não fique desenquadrada.

Parágrafo Quarto. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 102. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série e/ou classe de Cotas ou, ainda, no caso de liquidação antecipada do Fundo

Parágrafo único. O resgate será feito na praça em que a Administradora está sediada, observado o disposto neste Regulamento.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Artigo 103. No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

Da Razão de Subordinação

Artigo 104. A partir da emissão de Cotas Seniores, a subordinação mínima sênior admitida no Fundo é de 50% (cinquenta por cento), o que corresponde a uma representatividade mínima de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Cotas Subordinadas, e deverá ser observada e verificada todo dia útil pela Administradora.

Artigo 105. A partir da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, a subordinação mínima mezanino admitida no Fundo é de 20% (vinte por cento), o que corresponde a uma representatividade mínima de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Cotas Subordinadas Júniores, e deverá ser observada e verificada todo dia útil pela Administradora.

Parágrafo único. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no caput, acima, por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:
 - a) notificará o fato e solicitará aos cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior que providenciem o restabelecimento da Razão de Subordinação dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e
 - b) informará aos cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior o número mínimo de cotas que devem ser subscritas para que restabeleça a Razão de Subordinação, e o respectivo valor para subscrição.
- II. os cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado no inciso I, acima, tantas cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia; e
- III. na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso I, acima, não se alcançou o restabelecimento da Razão de Subordinação, deverá adotar os procedimentos descritos neste Regulamento, conforme aplicável.

Da Distribuição e Negociação das Cotas em mercado secundário

Artigo 106. No ato de ingresso do Cotista no Fundo, este assinará o boletim de subscrição, comprometendo-se a integralizar as Cotas subscritas conforme ali estabelecido, respeitadas as



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

demais condições previstas neste Regulamento. Receberá exemplar deste Regulamento, e assinará o termo de adesão ao Regulamento, declarando, entre outras coisas que:

- I. está ciente de que a Oferta foi registrada na CVM em rito automático ou ordinário de distribuição, conforme o caso;
- II. está ciente de que as Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas no mercado secundário de acordo com as restrições de negociação previstas para cada rito de oferta pública de cotas previsto na Resolução CVM 160;
- III. está ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;
- IV. está ciente da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- V. está ciente de todas as disposições contidas neste Regulamento; e
- VI. é classificado como Investidor Qualificado e/ou Profissional.

Artigo 107. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição primária no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, e para negociação no mercado secundário no SF - Módulo de Fundos, ambos mantidos e operacionalizados pela CETIP, a qual efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica das Cotas.

Artigo 108. As Cotas, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência Classificadora de Risco.

Parágrafo único. Determinadas Séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do Art. 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no Art. 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Do Patrimônio líquido

Artigo 109. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões ("Patrimônio Líquido").



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Parágrafo único. Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Da metodologia de avaliação dos ativos

Artigo 110. Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis no seu respectivo website, no endereço: <https://vortx.com.br/ri>.

Artigo 111. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os termos estabelecidos no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em <https://vortx.com.br/ri> ("Manual de PDD").

Parágrafo único. A provisão para devedores duvidosos descrita neste artigo atingirá os demais Direitos Creditórios do mesmo Devedor, incluindo as parcelas vincendas do Direito Creditório Adquirido Inadimplido provisionado, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão". A renegociação de determinado Direito Creditório Adquirido Inadimplido não implicará em sua exclusão do provisionamento.

Artigo 112. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada série, se houver.

CAPÍTULO XI DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 113. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR

VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo ;
- IX. contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X. despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- XII. despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo o Agente de Cobrança.

Parágrafo único. Quaisquer despesas não previstas neste artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da instituição Administradora.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dos eventos de avaliação e liquidação do Fundo

Artigo 114. São considerados Eventos de Avaliação:

- I. inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- II. inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR

VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- III. em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;
- IV. rebaixamento em mais de 2 (dois) subníveis da nota da classificação de risco das Cotas Seniores de quaisquer Séries e/ou das Cotas Subordinadas de qualquer emissão, se houver, em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;
- V. caso seja verificado pela gestora que a inadimplência F30 seja superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- VI. caso seja verificado pela gestora que a inadimplência F60 seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e,
- VII. caso haja pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Grupo originador das operações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas, mediante solicitação do Gestor, para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

Da Liquidação antecipada

Artigo 115. Serão considerados Eventos de Liquidação:

- I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;
- II. se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios; e
- III. em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos pela política de investimento prevista neste Regulamento.



OUIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Parágrafo Terceiro. Os Eventos de Liquidação deverão ser observados pelo Gestor, sendo que este deverá notificar o Administrador em 1 (um dia útil) a partir da ocorrência ao Administrador para que este tome as medidas necessárias para a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do inciso III supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem.

Artigo 116. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Artigo 117. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 118. Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 119. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I. o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- II. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e,
- III. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Artigo 120. A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do Fundo, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Artigo 121. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
Agência Classificadora de Risco	Significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que venha a ser contratada pelo Fundo, mediante indicação da Gestora, para a classificação de risco das Cotas.
Agente de Cobrança	Significa o agente de cobrança que poderá ser contratado pelo Fundo
Agente de Depósito	Significa a empresa responsável por realizar a guarda dos Documentos comprobatórios, nos termos do Artigo 18.
Anexo	Significa cada um dos anexos ao presente Regulamento.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Significa os ativos que poderão compor o Patrimônio Líquido do Fundo
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Cedente	Significa cada cedente, pessoa física ou jurídica, que ceda Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Transferência.
Conta do Fundo	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para pagamento dos encargos do Fundo.
Conta Vinculada	Significa a conta vinculada aberta pela Cedente, em instituição financeira selecionada pelo Fundo, por meio de contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos do contrato de prestação de serviços de depositário a ser firmado para tal fim
Cotas	Significa as cotas do Fundo.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Cotista	Significa o titular de Cotas do Fundo, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
Crítérios de Elegibilidade	Possui o significado atribuído no Artigo 61 do Regulamento.
Custodiante	Significa a Administradora
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas
Data de Aquisição e Pagamento	Significa a data em que a transferência dos Direitos Creditórios for realizada.
Devedor	Significa cada pessoa física ou jurídica que seja devedor dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Direitos Creditórios	Significa os direitos creditórios, que poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Significa os Direitos Creditórios vencidos e não pagos.
Documentos Comprobatórios	Significa os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios
Eventos de Avaliação	Significa os eventos constantes no Art. 110 do Regulamento.
Eventos de Liquidação	Significa os eventos constantes no Art. 111 do Regulamento.
Fundo	Significa o FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Gestora	Significa a F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.602.733/0001-90.
Instrução CVM 356	Significa a Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001.
Investidores Autorizados	Possui o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º deste Regulamento.
Investidores Qualificados e Investidores Profissionais	Possuem os significados atribuídos pelos Arts. 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, entendido como a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, precificados de acordo com a metodologia prevista neste Regulamento e dos demais bens e direitos de titularidades do Fundo passíveis de apreciação pecuniária, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e



	as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM nº 30	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução nº 2.907	Significa a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001.
SCR	Significa o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil.
Suplemento	Significa o Anexo II a este Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração devida pelo Fundo nos termos do Artigo 15 do Regulamento.

**OUVIDORIA**0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BRVORTX.COM.BR

RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO II MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento Emissão da [.]ª Série de Cotas da classe [.] do **FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** CNPJ nº [em constituição]

Suplemento da [.]ª série de Cotas da classe [.] emitidas nos termos do regulamento do **"FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"** ("Fundo"), do qual este Suplemento é parte integrante.

- I. **VALOR TOTAL DE EMISSÃO:** [.]
- II. **QUANTIDADE DE COTAS:** [.]
- III. **VALOR UNITÁRIO:** [.]
- IV. **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E MONTANTE MÍNIMO DE COLOCAÇÃO:** nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a [.] ([.]) Novas Cotas, totalizando o montante mínimo de [.] ([.] reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, necessário para a manutenção da Oferta ("Montante Mínimo da Colocação"). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será facultado aos Investidores no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua subscrição das Novas Cotas a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial da Oferta ou de uma proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo de Colocação, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização de Novas Cotas e (a) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta de determinado Investidor, nos termos acima dispostos, ou (b) a Oferta seja cancelada (inclusive no caso do não atingimento do Montante Mínimo de Colocação), os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiroscessionários do Direito de Preferência) acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Administradora, desde que atingido o Montante Mínimo de Colocação;

- V. **DATA DE EMISSÃO:** [.]
- VI. **VENCIMENTO FINAL:** [.]
- VII. **REGIME DE COLOCAÇÃO:** [.]
- VIII. **REGIME DE DISTRIBUIÇÃO:** Melhores Esforços.
- IX. **PÚBLICO-ALVO:** [.]
- X. **INVESTIMENTO MÍNIMO:** [.]
- XI. **CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO:** [.]
- XII. **TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA POR COTA:** [.]
- XIII. **TAXAS DE INGRESSO E SAÍDA:** [.]
- XIV. **NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:** As Cotas somente poderão ser negociadas após 18 (dezoito) meses contados a partir do anúncio de encerramento e após a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3 e descritos no regulamento do Fundo.
- XV. **PRAZO DE COLOCAÇÃO:** as Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do Art. 59 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").
- XVI. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Observada a Política de Investimentos do Fundo, descrita em seu Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição de Ativos-Alvo ou outros ativos.
- XVII. **REMUNERAÇÃO DAS COTAS:** [.]
- XVIII. **COORDENADOR LÍDER:** VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

Todos os termos iniciados em maiúsculas e aqui não definidos terão a definição a eles atribuídas no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO II

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios das cedentes e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - a. obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo
 - b. seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Sendo:

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- c. verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- d. verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e
- e. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:
 - I. os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
 - II. os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e
 - III. As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP